



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 11/02/2020 – ITEM 66

TC-004373.989.18-5

Prefeitura Municipal: Américo de Campos.

Exercício: 2018.

Prefeito: Carlos Roberto Achilles.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Américo de Campos**, relativas ao **exercício de 2018**.

A Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante no evento 62, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – a maioria dos relatórios elaborados não apresenta uma análise de mérito quanto à legalidade, eficiência, eficácia e efetividade das ações do governo, bem como não há apontamento de irregularidades.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – índice “C” (baixo nível de adequação); diversas falhas apontadas relativas ao setor, destacando-se: falta de equipe estruturada para o planejamento municipal; os setores da Prefeitura não têm conhecimento prévio da previsão de receita cabível para elaborarem suas dotações; não foi criada e estruturada Ouvidoria; não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento; as peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos *versus* realizados.

DESPESA DE PESSOAL – os gastos no 1º quadrimestre ficaram acima do limite prudencial previsto no artigo 22, parágrafo único, da LRF, com infringência das vedações constantes na mesma norma, tendo em vista a

nomeação de pessoal para provimento de cargos em comissão e a contratatação de horas extras em desacordo com as ressalvas previstas na Constituição Federal.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – ausência de definição em lei quanto às atribuições dos cargos comissionados, impossibilitando a análise relativa à adequação à regra constitucional (artigo 37, inciso V); pagamento de abono natalício ou 14º Salário a todos os servidores municipais; acúmulo de períodos aquisitivos de férias dos servidores, o que pode gerar eventuais passivos trabalhistas, contrariando o preceito de responsabilidade na gestão fiscal.

IEG-M – I-FISCAL – índice “A” (altamente efetivo); não há regulamentação específica que estabeleça critérios para o início do trâmite da execução judicial da dívida ativa, conforme estabelece a Lei nº 6.830/80; a estrutura organizacional da Administração Tributária não está normatizada; não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel na cobrança do IPTU.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA – a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública não foi instituída, demonstrando desinteresse em adotar medidas efetivas para o aumento da arrecadação.

IEG-M – I-EDUC – índice “B” (efetivo); a meta prevista para o Ideb não foi atingida no ano da última avaliação; menos de 25% dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental concluíram o ano letivo em período integral; não foram realizadas ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar (1º ao 5º ano); existência no Ensino Fundamental I de turmas com de 24 alunos e com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando recomendações do Conselho Nacional de Educação; o Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.947/09; média superior a 10 alunos por computador para as turmas do 1º ao 5º ano; unidades de ensino com necessidades de reparos e nem todas possuíam o Auto de Vistoria do Corpo



de Bombeiros) vigentes para o ano de 2018; inexistência de programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula; 10% do quadro de professores de creche, de pré-escola e dos 1º ao 5º ano são temporários; o plano de cargos e salários não estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores; entrega do material aos alunos da rede municipal no ano de 2018 foi realizada após 15 dias do início das aulas; frota escolar com idade média acima de sete anos; existência de Representação versando sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB, sendo constatado o pagamento de profissionais que exerceram funções de suporte pedagógico, porém, não possuem a formação específica exigida pela Resolução nº 01/2008 do Conselho Nacional de Educação, sendo realizados os devidos ajustes na aplicação destes recursos.

IEG-M – I-SAÚDE – índice “B” (efetivo); ausência de controle de resolatividade dos atendimentos dos pacientes; a gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica; algumas equipes de Saúde da Família não contavam com médicos; nem todas as unidades de saúde possuíam sala de vacinação com funcionamento em cinco dias da semana e/ou obtiveram o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como outras necessitavam de reparos estruturais; o Conselho Municipal da Saúde não foi atuante e não demonstrou eficácia no controle social; o Fundo Municipal não movimentou todos os recursos da Saúde mediante contas bancárias próprias; a Ouvidoria da Saúde não foi implantada; inexistência de Planos de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde; não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas; a Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas); não foi disponibilizado o serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial; o controle de fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade não é informatizado; o Sistema Nacional de Auditoria não está estruturado.

IEG-M – I-AMB – índice “C+” (em fase de adequação); o Plano Municipal de Saneamento Básico não foi instituído; inexistência de ações e medidas de

contingenciamento para períodos de estiagem e para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino e de Atenção Básica da Saúde; inexistência de estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente Municipal; falta de habilitação junto ao Consema para licenciar os empreendimentos de impacto local; não há participação em nenhuma instância de planejamento e gestão regional que promova a melhoria contínua da gestão ambiental municipal e da região em que está inserida a Prefeitura; verificação de catadores de materiais recicláveis no aterro municipal; o Plano de Gestão de Resíduos da Construção não foi elaborado e implantado pelo Município; o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos está em fase de elaboração, sem ainda estar em vigor nos moldes da Lei nº 12.305/2010; inexistência de controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.

IEG-M – I-CIDADE – índice “C” (baixo nível de adequação); não houve levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público; a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC não dispõe de local físico e de telefone para atendimento de ocorrências; não são utilizados sistemas de alerta e alarme para desastres; inexistência de estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde; a menor parte das vias públicas pavimentadas está devidamente sinalizada de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, bem como não possuem manutenção adequada.

IEG-M – I-GOV TI – índice “C” (baixo nível de adequação); o quadro de pessoal da Prefeitura não contempla profissionais da área da Tecnologia da Informação; ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro; inexistência de documento formal que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais; os dados da Dívida Ativa são armazenadas de forma eletrônica em um banco de dados, cujo conteúdo está na gerência indireta do Município; os dados de contribuintes da Prefeitura são gerenciados ou administrados por empresas terceirizadas; não houve uso de tecnologia para

as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02.

DENÚNCIA, REPRESENTAÇÕES E EXPEDIENTES – existência de expediente e representação, cujas matérias foram abordadas em itens específicos neste Relatório de Fiscalização.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – descumprimento às recomendações emitidas por esta E. Corte.

Houve regular notificação dos interessados, com apresentação de defesa juntada no evento 84.

A Assessoria Técnica, sob a ótica jurídica, ponderou que o apontamento relativo ao pagamento da Gratificação de Aniversário já foi objeto de determinação no parecer emitido por esta E. Corte quando da apreciação da prestação de contas do exercício anterior, para que tal irregularidade fosse corrigida, de forma a cessar o pagamento.

Considerou, ainda, que as razões de defesa mostraram-se adequadas e confirmaram a adoção de providências, as quais poderão ser verificadas pela Fiscalização competente na próxima inspeção.

Concluiu, assim, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas em exame.

A Chefia de ATJ ressaltou os resultados positivos da execução orçamentária, financeira, econômico e patrimonial, bem como a disponibilidade de recursos para suportar os pagamentos das dívidas de curto prazo, a redução expressiva das dívidas de longo prazo, a regularidade dos pagamentos das dívidas judiciais e dos recolhimentos dos encargos sociais, circunstâncias que permitiriam relevar a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições de dotações autorizadas por decreto e correspondentes a 24,73% da despesa inicialmente fixada, propondo, contudo, recomendação para evitar a reincidência.

Manifestou-se, dessa forma, pela emissão de parecer favorável.



O D. MPC opinou pela emissão de parecer desfavorável, pelos seguintes motivos: precário planejamento municipal, com destaque para o insatisfatório desempenho do indicador setorial; alterações orçamentárias equivalentes a 24,73% das despesas inicialmente fixadas, revelando insuficiente planejamento e descaracterização da peça aprovada pelo Legislativo; infringência ao artigo 22, parágrafo único, incisos IV e V, da LRF; ausência de lei definindo as atribuições dos cargos comissionados, impossibilitando a constatação da presença das características de direção, chefia e assessoramento; ineficiente gestão da rede pública municipal de ensino, com destaque para o não alcance da meta do IDEB e inclusão de remunerações alheias às exigências da Resolução 01/2008 do CNE; diversas irregularidades na gestão da saúde.

É o relatório.

ATT



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Américo de Campos**, relativas ao **exercício de 2018**, apresentaram os seguintes resultados:

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	28,03%
FUNDEB	100%
Magistério	83,90%
Pessoal	49,52%
Saúde	23,11%
Execução Orçamentária	Superávit 1,89% - R\$ 436.921,74
Resultado Financeiro	Superávit – R\$ 418.597,59
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Consoante consta do Relatório SMART 2018, o Município alcançou média geral de resultado “B”, considerado, portanto, “efetivo” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

Houve o regular recolhimento dos encargos.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas, mesmo após ajustes efetuados pela Fiscalização, consubstanciados na exclusão do montante aplicado no magistério (60%) relativo à remuneração paga aos profissionais que exercem a função de suporte pedagógico, mas não possuem a formação específica exigida pela Resolução nº 01/2008 do Conselho Nacional de Educação. Tais valores foram, posteriormente, incluídos nas demais despesas realizadas com recursos provenientes do FUNDEB (40%).

A execução orçamentária do exercício de 2018 afigurou-se superavitária em 1,89% (R\$ 436.921,74).



O resultado financeiro foi positivo (R\$ 418.597,59), apresentando liquidez para honrar a totalidade dos compromissos de curto prazo.

A Dívida de Longo Prazo diminuiu 11,75% em relação ao exercício anterior.

Diante dos resultados econômico-financeiros positivos acima destacados, acolho entendimento da i. Chefia da ATJ, no sentido de que podem ser relevadas as falhas relacionadas à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições de dotações autorizadas por Decretos e correspondentes a 24,73% da despesa inicialmente fixada em período no qual a inflação oficial se limitou a 3,75%, como bem destacado pelo D. MPC. Entretanto, cabe a emissão de recomendação ao Chefe do Poder Executivo para que adote medidas corretivas de forma a evitar a reincidência.

Em relação à gratificação de aniversário, a defesa justificou que o pagamento estava autorizado pela Lei Municipal nº 1.027 A (Estatuto dos Servidores Públicos). Contudo, informou que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou inconstitucional tal benefício, determinando a cessação de pagamento por parte do Município. Ressalto que a decisão judicial foi proferida em 28 de agosto de 2019¹.

Quanto às demais falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, considero que não possuem gravidade suficiente para macular as contas em apreço; entretanto, demandam recomendações para sejam adotadas medidas corretivas de modo a evitar reincidência, em especial as relativas ao Ensino e à Saúde, bem como à realização de horas extras quando extrapolado o limite prudencial das despesas com pessoal e à falta de definição em lei das atribuições atinentes aos cargos comissionados.

A Fiscalização deverá acompanhar, na próxima inspeção *in loco*, a implantação das medidas corretivas anunciadas na defesa (evento 84).

¹ Processo nº 2049139-23.2019.8.26.0000.



Em face de todo o exposto e acolhendo manifestações de ATJ (Jurídica e Chefia), **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, recomendando que: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores relativos aos I-Planejamento, I-AMB, I-Cidade e I-GOV TI; limite a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições ao percentual de inflação previsto para o período, bem como utilize o instrumento legal exigido no artigo 167 da Constituição Federal; observe às vedações contidas na LRF quando ultrapassado o limite prudencial com despesas de pessoal; promova correções no quadro de pessoal (atribuições dos cargos comissionados e acúmulo de períodos aquisitivos de férias dos servidores); corrija as impropriedades apontadas no tocante à área do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; e dê atendimento às recomendações desta Corte.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro